

MF-CVM-COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS/RJ

Estudo Técnico Preliminar 35/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 19957.004748/2025-77

2. Descrição da necessidade

Os programas de estágio na Administração Pública Federal, regidos pela Lei nº 11.788/2008 e pela Instrução Normativa nº 213/2019/SGP/SEDGG/ME, possibilitam aos estudantes complementação de ensino e aprendizagem, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento interpessoal.

Segundo o artigo 24-B, inciso VIII, da Resolução CVM nº 24, compete à Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (GEDEP) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) implementar e supervisionar os programas de estágio e realizar os procedimentos necessários para sua formalização, nos termos da legislação aplicável. No entanto, a GEDEP não possui estrutura funcional suficiente para administrar sem auxílio e de forma adequada o Programa de Estágio. Sendo assim, a contratação dos serviços prestados por um Agente de Integração torna-se fundamental para promover a continuidade das atividades de estágio que já estão sendo realizadas.

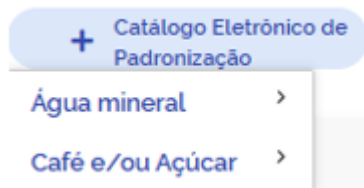
A empresa contratada deverá assumir a responsabilidade de prestar todo o suporte técnico e operacional para a execução do Programa de Estágio da CVM nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília, conforme previsto na Lei nº 11.788/2008 e na Instrução Normativa nº 213/2019/SGP/SEDGG/ME. Dessa forma, o agente de integração deve atuar no sentido de realizar convênios com as instituições de ensino, verificar e garantir o cumprimento pelo estudante de todos os requisitos previstos na legislação sobre o estágio, elaborar os documentos necessários para a contratação e manutenção do vínculo de estágio, contratar o seguro contra acidentes pessoais em favor dos estudantes e fornecer cadastro de candidatos com a formação e competências solicitadas para participarem em entrevistas com os componentes organizacionais da CVM.

O agente de integração deve ainda observar e garantir o cumprimento de todos os requisitos previstos na legislação pertinente ao assunto, bem como promover orientação jurídica e pedagógica ao Programa de Estágio da CVM, cabendo a esta Autarquia a supervisão das atividades do referido programa de estágio.

Além dos objetivos e necessidades expostos, ressalte-se ainda a expectativa da futura rescisão do Contrato CVM nº 023/2024 junto à Nato Recursos Humanos e Estágios, por entendermos não estarmos recebendo uma prestação de serviços correspondente ao que esperávamos, o que evidencia a necessidade de que seja providenciada uma nova contratação a fim de ser dado prosseguimento ao Programa de Estágio.

Manifestamos que o presente processo observa o princípio da padronização (Art. 47, I, da Lei 14133/21).

Informamos que não foi utilizado catálogo eletrônico de padronização (Art. 19, §2º/ art. 40, §1º, da Lei 14133/21) porque não identificamos, no sistema Compras.gov.br, Catálogo Eletrônico de Padronização para contratação de agente de integração:



Em que pese a não utilização de catálogo eletrônico de padronização, constata-se a observância do princípio da padronização, por exemplo, nos itens 5, 6 e 7 do Termo de Referência desta contratação.

Certificamos que os serviços a serem contratados se enquadram como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade (Art. 48 da Lei 14133/21);

Em vista do descrito mais acima, atestamos da essencialidade da contratação, em observância ao disposto no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
GEDEP	Rogério Marcos Vitale
GEDEP	Anderson Luis Ohland

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de agente de integração que deverá atuar em conjunto com a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e instituições de ensino superior e médio, a fim de viabilizar o Programa de Estágio da CVM.

Segundo o artigo 107 da Lei 14.133/21, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Foi definido como número máximo de estagiários(as) a serem contratados o quantitativo de 67 (sessenta e sete) estagiários(as), sendo 64 (sessenta e quatro) de nível superior e 3 (três) de nível médio.

Item	CATMAT/ CATSER	Descrição/ Especificação	Quantidade Máxima de Estagiários	Valor Unitário por Estagiário Estimado	Valor Mensal Estimado	Valor Total Estimado Anual
01	15156	Contratação dos serviços de Agente de Integração, para o desenvolvimento de atividade de recrutamento de estagiários.	67	R\$11,68	R\$782,56	R\$9.390,72

O objeto da presente contratação é classificado como serviço de natureza continuada, uma vez que sua interrupção comprometeria a continuidade do Programa de Estágio da CVM, impactando as áreas finalísticas e administrativas desta Autarquia e prejudicando o desenvolvimento pessoal e profissional dos estudantes.

O Agente de Integração deve possuir competência técnica e operacional para oferecer serviços de agenciamento de estágio, atuando como intermediário entre órgãos, instituições de ensino e estudantes. A empresa será responsável pelo recrutamento, seleção, operacionalização e administração de todo o processo de admissão do estágio, seguindo rigorosamente as normas que regulamentam a matéria.

O agente de integração deverá demonstrar a existência de convênios formalizados com, no mínimo, cinco Instituições de ensino superior, incluindo universidades e faculdades, públicas ou privadas, em operação nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília (considerando o total dessas cidades), com cursos devidamente regulamentados pelo Ministério da Educação.

Comprovação de capacidade técnica para realizar serviços de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior ao objeto desta contratação, mediante a apresentação de atestados ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou, quando aplicável, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente.

Declaração de que mantém escritório nas cidades do Rio de Janeiro-RJ e São Paulo-SP, cidades onde está lotada a quase totalidade dos funcionários da CVM. No escritório do agente de integração será realizada entrevista com o candidato(a) a vaga de estágio e redação a ser redigida pelo candidato(a).

A experiência recente com a execução do Contrato CVM nº 23/2024 evidenciou que a inexistência de mecanismos de atendimento presencial, especialmente nas praças de maior demanda (RJ e SP), enseja riscos operacionais relevantes: alongamento de prazos para confecção e assinatura de Termos de Compromisso de Estágio (TCE), falhas e atrasos na tramitação documental em períodos críticos (admissões, renovações, desligamentos) e, principalmente, menor efetividade no relacionamento com os(as) candidatos(as) às vagas de estágio e, principalmente, instituições de ensino (para formalização de convênios, quando necessário). À luz das atribuições do agente de integração de estágio (identificar oportunidades, ajustar condições de realização, acompanhar administrativamente, encaminhar seguro contra acidentes, cadastrar estudantes), a interação tempestiva e, quando necessário, presencial entre as partes envolvidas é elemento que mitiga risco de atraso e eleva a confiabilidade do processo, sobretudo em situações em que a instituição de ensino exija trâmite físico, conferência in loco ou solução imediata de pendências documentais.

Para sanar tais riscos sem impor barreiras indevidas à competição, propõe-se requisito contratual de desempenho (e não condição prévia de habilitação): o(a) contratado(a) deverá implantar e manter “posto de atendimento presencial” nas cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo, até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, com equipe apta a: (i) realizar entrevistas e avaliações presenciais quando solicitado; (ii) apoiar a coleta e a entrega de documentos em caráter excepcional; (iii) atender o(a) representante do contratante e candidatos mediante agendamento prévio; (iv) atuar como ponto de articulação com instituições de ensino locais. O atendimento poderá ser prestado em espaço próprio ou compartilhado, desde que asseguradas privacidade e rastreabilidade do atendimento. A exigência se ancora no art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a demandar, na execução, “pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis” para cumprir o objeto, devendo a proporcionalidade ser aferida conforme a dimensão e a complexidade do contrato. Ademais, evitase restrição territorial indevida na habilitação, pois a estrutura local é condição de execução com prazo para implantação, e não filtro geográfico prévio.

A Administração priorizará meios digitais, mas o posto local é indispensável como contingência operacional para: (i) resolver demandas urgentes que exijam presença física; (ii) viabilizar entrega e recepção de documentos para formalização do vínculo de estágio quando a instituição de ensino não for ou não estiver responsiva a contatos ou soluções digitais; (iii) acompanhar processos de admissão/renovação/desligamento com prazos críticos; (iv) realizar reuniões técnicas presenciais; e (v) reforçar a comunicação com a área demandante. Tal desenho dialoga com as atribuições legais e normativas do agente de integração, quais sejam o acompanhamento administrativo e a negociação do seguro, atividades que, em casos específicos, demandam solução presencial imediata para garantir a continuidade do programa e a aderência às exigências das instituições de ensino.

A justificativa é técnica e proporcional: o requisito contratual de posto de atendimento está diretamente vinculado aos resultados esperados (redução de prazos, menor retrabalho, maior qualidade e confiabilidade) e não configura exigência territorial na habilitação, o que preserva a isonomia e o caráter competitivo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. O TCU, ao consolidar diretrizes sobre qualificação técnica, destaca que as exigências devem ser estritamente necessárias à boa execução do objeto e desaconselha restrições geográficas como filtro de experiência/habilitação; por outro lado, admite que a Administração exija instalações e aparelhamento adequados e

disponíveis na execução, quando tecnicamente motivado — exatamente o que se faz aqui, com prazo de implantação, flexibilidade de meio (espaço próprio ou compartilhado) e medidas de desempenho compatíveis.

5. Levantamento de Mercado

Foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades do objeto.

A pesquisa no Painel de Preços mostra diversas contratações similares realizadas por outros órgãos, o que evidencia que o auxílio oferecido por um agente de integração, a fim de tornar os processos relacionados a estágio mais eficientes, é comum e rotineiramente adotado na Administração Pública, estando sua contratação prevista inclusive na legislação pertinente à realização de estágio, como na Lei nº 11.788/2008 e na IN nº 213/2019.

As especificações do serviço seguem padrões usualmente praticados pela Administração Pública, e permitem adequadas condições de concorrência entre diversos licitantes.

6. Descrição da solução como um todo

DOS REQUISITOS GERAIS:

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de agente de integração, a fim de viabilizar a execução do Programa de Estágio da CVM, para estudantes de nível superior e médio, conforme o disposto na Lei nº 11.788/2008 e na Instrução Normativa nº 213/2019.

A concessão de bolsa de estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente.

A prorrogação de estágio, a substituição e o ingresso de novos estagiários deverão obedecer à previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para essa finalidade.

O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o agente de integração ou com a CVM.

Os estagiários receberão auxílio-transporte, conforme previsto na legislação pertinente, sendo vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos.

As atividades de estágio poderão ser realizadas na sede da CVM, na cidade do Rio de Janeiro (Rua Sete de Setembro, 111 – 2º, 3º, 5º, 6º (parte), 7º, 23º, 26º aos 34º andares – Centro), na unidade localizada na cidade de São Paulo (Rua Teixeira da Silva, 217 - Vila Mariana, São Paulo - SP, 04002-030), na unidade localizada na cidade de Brasília/DF (SCN Quadra 02 - Bloco A - Ed. Corporate Financial Center 4º andar - Módulo 404), ou em teletrabalho, conforme disposto no Decreto 11.072/2022.

As atividades de estágio deverão ser realizadas em condições que favoreçam a aquisição de experiências práticas na formação do estudante, objetivando seu desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho, conforme disposto na Lei 11.788/2008.

O agente de integração deverá recrutar, pré-selecionar e encaminhar os candidatos a estágio, de acordo com o perfil definido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), enviando, para cada vaga oferecida, mínimo de 3 (três) candidatos pré-selecionados, repetindo o encaminhamento tantas vezes quantas forem necessárias ao preenchimento da vaga.

A seleção final dos estudantes será realizada pelos componentes organizacionais da CVM mediante entrevista.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

De acordo com a necessária adequação ao quantitativo previsto nos normativos atualmente vigentes, especialmente a IN nº 213 /2019, que atualizou o total de estagiários previsto, a CVM irá contratar o número máximo de 67 (sessenta e sete) estagiários(as), sendo 64 (sessenta e quatro) de nível superior e 3 (três) de nível médio.

Os estagiários irão atuar na sede da CVM, na cidade do Rio de Janeiro (Rua Sete de Setembro, 111 – 2º, 3º, 5º, 6º (parte), 7º, 23º, 26º aos 34º andares – Centro), na unidade localizada na cidade de São Paulo (Rua Teixeira da Silva, 217 - Vila Mariana, São Paulo - SP, 04002-030), na unidade localizada na cidade de Brasília/DF (SCN Quadra 02 - Bloco A - Ed. Corporate Financial Center 4º andar - Módulo 404), ou em teletrabalho, conforme disposto no Decreto 11.072/2022.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 9.390,72

A pesquisa de mercado foi promovida seguindo os parâmetros indicados na Instrução Normativa Nº 65, de 7 de julho de 2021.

Primeiramente foi realizada busca por serviços semelhantes por meio da ferramenta Painel de Preços do Governo Federal. A partir das contratações apontadas, foi feita uma análise minuciosa dos Editais para que fossem identificadas aquelas com características similares suficientes e para que fosse calculado o valor unitário de cada estagiário, mesmo quando o regime de execução era a Empreitada por Preço Unitário.

Os valores referentes às pesquisas de preço mencionadas acima encontram-se na tabela abaixo:

--	--	--

Descrição do Serviço (Contratação de empresa para a prestação de serviço de Agente de Integração para o preenchimento de oportunidades de estágio na CVM)	Quantidade Estimada de Vagas (A)	Preço Unitário Mensal por Estagiário (B)*
Pregão 1 - Comando da Aeronáutica	60	R\$7,03
Pregão 2 - TRF3	180	R\$11,68
Pregão 3 - TRT 10ª Região	237	R\$23,65
Estimativa de Preço (mediana):		R\$11,68

*Fonte: documentos SEI 2406971, 2407147 e 2407152. Valores corrigidos pelo IPCA, desde o mês do resultado divulgado no site <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br> até janeiro de 2026, utilizando-se a calculadora do IPCA-IBGE (<https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>).

Obs.: A presente contratação refere-se a estagiários(as) de nível superior ou médio, para estágios de 30 ou 20 horas semanais. Devido à dificuldade de se encontrar editais com estas mesmas e exatas características, selecionaram-se também preços de pesquisas com características semelhantes, como carga horária apenas de 30 horas semanais, ou apenas de 20 horas semanais. Entendemos que uma carga horária composta apenas por 30 horas semanais ou composta apenas de 20 horas semanais, ou o fato de o estagiário(a) cursar curso superior, ou estar no ensino médio, não altera de forma significativa, se altera em alguma medida, os custos operacionais do agente de integração.

O Custo Global estimado para a contratação é de R\$9.390,72 (nove mil, trezentos e noventa reais e setenta e dois centavos), e o critério de avaliação de custo adotado, a partir das recomendações indicadas na Instrução Normativa N° 65, de 7 de julho de 2021, foi a Mediana de Preços.

Descrição	Número Máximo de Vagas de Estágio CVM (A)	Estimativa de Preço (B)	Valor Mensal (C = A x B)	Valor Anual (C x 12)
Valor contratual estimado CVM	67	R\$11,68	R\$782,56	R\$9.390,72

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A licitação será realizada em apenas um item, pois, caso o presente objeto fosse parcelado, haveria prejuízo para o conjunto da prestação de serviços.

Caso houvesse diferentes itens para a prestação dos serviços de agente de integração, haveria a possibilidade de interrupção, descontinuidade ou irregularidade em serviços complementares, o que comprometeria as atividades relacionadas ao contrato de estágio, uma vez que a CVM teria que se reportar a diferentes empresas para atender uma mesma demanda, tornando tecnicamente inviável o Programa de Estágio.

Assim, a execução dos serviços por apenas uma pessoa jurídica resultará em economicidade processual, facilidade de fiscalização e controle da realização e qualidade dos processos. Além disso, há o entendimento de que a atuação de mais de um agente de integração poderia comprometer a uniformidade do Programa de Estágio da CVM, devido ao uso de diferentes abordagens e técnicas na condução do processo de gestão dos estagiários e das formas diversas de interação com as instituições de ensino envolvidas.

Portanto, não haverá parcelamento do objeto para evitar custos desnecessários, descontinuidade ou perda de qualidade nos serviços contratados.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação em estudo resulta do futuro encerramento do Contrato CVM nº 23/2024, cujo objeto trata de empresa especializada para a prestação de serviços de Agente de Integração, celebrado com a empresa Nato Recursos Humanos e Estágios Ltda, com início em 01/01/2025, no âmbito do processo SEI 19957.002883/2024-05.

A não renovação da contratação ocorrerá por entendermos não estarmos recebendo uma prestação de serviços correspondente ao que esperávamos. Diante disto, julgamos mister uma nova contratação a fim de dar continuidade ao Programa de Estágio.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está em consonância com o planejamento da CVM, uma vez que consta na sua programação orçamentária e financeira anual. Além disso, o dimensionamento dos serviços levou em consideração a legislação vigente e as áreas que devem ser atendidas.

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual da CVM para 2025 (despacho SAD número SEI 2341575, de 29/05/2025), estando também alinhada ao Plano de Gestão de Logística Sustentável 2025/2026 da CVM.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação dos serviços prestados por um agente de integração possibilitará que a CVM acesse uma melhor qualidade de capacitação disponível e, sendo assim, conseguirá maior eficiência e eficácia em suas atividades. Some-se a isso a possibilidade de poder ampliar a capacidade de acompanhamento administrativo e ter acesso à assessoria técnica sempre que forem necessárias.

13. Providências a serem Adotadas

A Contratante deverá fornecer ao Contratado em até 15 dias a partir da data da assinatura do contrato toda a documentação necessária referente à gestão do estagiário a fim de possibilitar a migração dos estudantes por meio da emissão de novos Termos de Compromisso de Estágio (TCEs). O Contratado, uma vez de posse da referida documentação, terá 15 dias para entregar os TCEs à Contratante, a fim de viabilizar a coleta de assinaturas. Considere-se que o início da vigência do novo Contrato poderá dar-se durante o período de recesso das instituições de ensino, o que poderá influir no processo de coleta de assinaturas. A Contratante deverá entregar a documentação a todos os estagiários e receber a documentação devidamente assinada a fim de garantir a regularidade de todo o processo de migração.

Não há necessidade de adequação do ambiente da organização, uma vez que atualmente a Contratante já possui um Programa de Estágio com quantitativo similar ao pretendido. Os servidores que atuarão como fiscais do contrato ainda não receberam treinamento específico para o cumprimento dessa tarefa, entretanto, está previsto que deverão se capacitar para o eficaz cumprimento dessa atribuição.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se vislumbram possíveis riscos ambientais para a presente contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação pretendida de empresa especializada para prestação de serviços de agente de integração para estagiários, como exposta e explicada no presente Estudo Técnico Preliminar, é viável, tratando-se de solução rotineiramente adotada na Administração Pública pelos benefícios apresentados.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: 2341575

ROGERIO MARCOS VITALE

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 10/02/2026 às 16:39:00.

Despacho: 2341575

ANDERSON LUIS OHLAND

Responsável pela contratação direta